

Universidade de Brasília
Faculdade de Comunicação
Departamento de Comunicação Organizacional

Mariana Carvalho Dallamagnana

**A campanha "Criança Não É Mãe" e
a luta contra a PL do estupro**

Brasília - DF
2024

Mariana Carvalho Dallamagnana

**A campanha "Criança Não É Mãe" e
a luta contra a PL do estupro**

Artigo apresentado à Universidade de Brasília (UnB), como parte das exigências para a obtenção do título de bacharel em Comunicação Organizacional.

Orientadora: Profa.Dra. Elen Cristina Geraldes

Mariana Carvalho Dallamagnana

**Estudo De Caso: A Campanha "Criança Não É Mãe" E
A Luta Contra A PL Do Estupro**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade de Brasília (UnB), como parte das exigências para a obtenção do título de bacharel em Comunicação Organizacional.

BANCA EXAMINADORA

Profa Dra.. Gisele Pimenta

Data

Profa. Dra. Cristiane Parente

Data

Profa.Dra.. Janara Sousa

Data

Dedico este artigo ao meu pai e minha mãe, que me ensinaram a ter minha própria voz, e ao meu irmão, minha grande inspiração.

Agradecimentos

Agradeço, primeiramente, à minha eu de 17 anos que, com muita dúvida de que caminho seguir, escolheu Comorg - que escolha certeira.

Agradeço também aos amigos que trouxe de antes e aos que fiz durante a jornada, sem os quais eu não teria aguentado os mais de quatro anos de graduação: vocês me inspiram, me alegram e me ensinam a ser melhor todos os dias. Eu amo muito cada um de vocês!

Agradeço imensamente ao meu parceiro que me acompanhou por tantas fases. Obrigada por segurar minha mão, enxugar minhas lágrimas e vibrar por cada uma das minhas conquistas, você me enche de coragem.

Principalmente, agradeço à minha família, responsável por me tornar a mulher que sou hoje. Vocês sempre foram referência e me permitiram voar sem medo, vocês são a razão de tudo!

Agradeço à minha professora orientadora, que confiou em mim quando eu não consegui e me guiou pelo caminho. Seu acompanhamento foi imprescindível, eu não conseguaria sem você!

E, por fim, agradeço à Universidade de Brasília, lugar a que por tanto tempo quis pertencer e agora estará para sempre gravado em minhas lembranças.

Que nada nos defina, que nada nos sujeite. Que a liberdade seja a nossa própria substância, já que viver é ser livre.

Simone de Beauvoir

RESUMO

O presente artigo analisa as estratégias de comunicação empregadas pela campanha "Criança Não é Mãe" em resposta ao Projeto de Lei nº 1904/24, que propõe alterações significativas nos artigos do Código Penal relacionados à penalização do aborto. A pesquisa tem como objetivo principal compreender como a campanha utiliza técnicas discursivas e visuais para informar o público e resistir às alterações propostas. O percurso metodológico envolve uma revisão de partes relevantes da legislação brasileira, análise do discurso publicitário e psicologia das cores, bem como uma análise crítica das peças de comunicação produzidas pela campanha. Os resultados revelam que a campanha utilizou uma combinação de técnicas discursivas, como a simplificação da linguagem jurídica para torná-la acessível ao público em geral, e técnicas visuais, como o uso simbólico das cores para reforçar a mensagem. Essas estratégias fortaleceram a campanha na mobilização social e na ampliação do debate público, reafirmando o poder da comunicação na defesa de direitos fundamentais e na influência sobre o processo legislativo.

Palavras-chave: Comunicação; Estratégias de Comunicação; Campanha Publicitária, Projeto de Lei 1904/24, Aborto.

ABSTRACT

This article analyzes the communication strategies employed by the "Criança Não é Mãe" campaign in response to Bill No. 1904/24, which proposes significant changes to the articles of the Penal Code related to the penalization of abortion. The primary objective of the research is to understand how the campaign uses discursive and visual techniques to inform the public and resist the proposed changes. The methodological approach includes a review of relevant parts of Brazilian legislation, an analysis of advertising discourse and color psychology, as well as a critical analysis of the communication materials produced by the campaign. The results reveal that the campaign utilized a combination of discursive techniques, such as simplifying legal language to make it accessible to the general public, and visual techniques, such as the symbolic use of colors to reinforce the message. These strategies strengthened the campaign in social mobilization and expanded public debate, reaffirming the power of communication in defending fundamental rights and influencing the legislative process.

Keywords: Communication; Communication Strategies; Advertising Campaign; Bill 1904/24; Abortion.

SUMÁRIO

1. Introdução.....	9
2. Uma trajetória de luta.....	12
2.2. Oportunista, mas não oportuno.....	14
2.3. Campanha de enfrentamento.....	20
2.4. De olho nas campanhas.....	23
3. Considerações Finais.....	33
4. Referências Bibliográficas.....	35

1. Introdução

A temática do aborto é, há muito tempo, um dos tópicos mais sensíveis e polarizados no debate público brasileiro, envolvendo questões de gênero, morais, religiosas, jurídicas e de saúde pública. O recente Projeto de Lei nº 1904/24, apresentado em maio deste ano, propõe alterações significativas nos artigos do Código Penal que tratam da penalização do aborto, intensificando ainda mais as discussões em torno dos direitos reprodutivos no país. Em resposta a esse projeto, a campanha "Criança Não é Mãe" emergiu como uma importante frente de oposição, mobilizando diversos setores da sociedade.

Diante desse cenário, a pesquisa se propõe a investigar a seguinte questão-problema: "Quais são as estratégias de comunicação utilizadas pela campanha 'Criança Não é Mãe' para o enfrentamento das propostas contidas no Projeto de Lei nº 1904/24?". Esse questionamento é essencial para compreender as dinâmicas de comunicação em campanhas políticas, especialmente em contextos marcados por forte polarização. Por estratégias de comunicação, entende-se: a) quais materiais foram utilizados na campanha - por exemplo, outdoors, anúncios de tevê, projeções etc; b) quais os argumentos discursivos utilizados no material produzido, que por sua vez se dividem em: uso da linguagem escrita/oral e uso da linguagem visual.

O objetivo geral do artigo é compreender de maneira aprofundada as estratégias de comunicação utilizadas na campanha "Criança Não é Mãe" em resposta ao Projeto de Lei nº 1904/24. Já os objetivos específicos são:

1. Analisar o conteúdo do Projeto de Lei nº 1904/24 para identificar suas propostas principais, implicações legais a partir de sua apresentação, estabelecendo um fundamento teórico necessário para a análise subsequente dos materiais da campanha.
2. Investigar o contexto social, político e histórico em que o Projeto de Lei foi apresentado, com o objetivo de criar uma base teórica que favoreça a compreensão e a análise crítica das estratégias comunicacionais utilizadas pela campanha "Criança Não é Mãe".
3. Examinar as técnicas discursivas, aplicando conceitos, adotadas pela campanha "Criança Não é Mãe", para entender como essas estratégias são utilizadas para contestar as propostas do Projeto de Lei.
4. Analisar os elementos visuais da campanha com o intuito de compreender como esses elementos são utilizados para influenciar a percepção pública e reforçar a mensagem da campanha.

O percurso metodológico desta pesquisa envolve uma revisão de partes relevantes da legislação brasileira, com o intuito de estabelecer um sólido fundamento teórico-jurídico. Em seguida, a campanha "Criança Não é Mãe" será analisada por meio da Análise do Discurso Publicitário, de Izabel Magalhães, e da Psicologia das Cores, à luz de Eva Heller. Adicionalmente, revisões bibliográficas serão realizadas para garantir que o estudo seja teoricamente embasado e apresente consistência em suas conclusões.

É importante ressaltar que as peças analisadas, de acordo com os métodos mencionados anteriormente, foram selecionadas com base em sua relevância dentro da campanha, considerando a ampla reprodução e o impacto gerado em termos de alcance. Além disso, buscou-se incluir uma diversidade de formatos e aplicações, com o objetivo de proporcionar uma análise mais abrangente das diferentes estratégias comunicativas empregadas.

A relevância desta pesquisa se justifica pela necessidade de compreender como campanhas políticas se estruturam e atuam em contextos de disputa legislativa. A campanha "Criança Não é Mãe" representa um caso emblemático de resistência civil organizada, e seu estudo pode oferecer importantes contribuições para o campo da comunicação política, especialmente no que se refere ao uso de estratégias discursivas e simbólicas em campanhas sociais e políticas. Além disso, a análise do PL 1904/24 e das reações a ele favorece uma reflexão sobre os rumos do debate acerca dos direitos reprodutivos no Brasil.

Este estudo pretende, portanto, contribuir para o entendimento das interações entre comunicação, política e legislação em um contexto de alta tensão social. Ao avaliar as estratégias de comunicação da campanha, a pesquisa pretende fornecer uma percepção relevante sobre o papel das campanhas de oposição em processos legislativos e sobre a eficácia das técnicas utilizadas para mobilizar e engajar o público em temas complexos e controversos.

A estrutura do presente artigo foi organizada de maneira a evidenciar tanto a contextualização quanto a análise dos temas abordados. No tópico 2, será abordada a história e a trajetória das lutas feministas, com um enfoque particular nas movimentações ocorridas no Brasil. Em seguida, no tópico 2.2, será apresentada uma análise detalhada do Projeto de Lei nº 1904/24, incluindo a identificação de seus responsáveis e uma contextualização legal necessária para a compreensão aprofundada do projeto. No tópico 2.3, será introduzida a campanha "Criança Não é Mãe", discutindo seu surgimento e o histórico de suas ações.

Finalmente, o tópico 2.4 será dedicado à análise das peças de comunicação da campanha, com foco nas estratégias utilizadas e nos resultados alcançados.

2. Uma trajetória de luta

O feminismo no Brasil possui uma trajetória rica e multifacetada, marcada por diferentes fases que refletem as transformações sociais e políticas do país ao longo dos séculos. Desde o final do século XIX, as feministas brasileiras começaram a se organizar em torno de demandas específicas, inicialmente centradas na luta pelo direito ao voto e pela inclusão na cidadania plena.

Esse primeiro período do feminismo brasileiro é representado por figuras como Bertha Lutz, que liderou o movimento sufragista no país. Segundo Céli Regina Jardim Pinto, essa fase pode ser descrita como de "feminismo bem comportado", uma vez que as reivindicações das mulheres estavam mais focadas em aspectos formais da cidadania e menos em questionar as estruturas patriarcais vigentes (PINTO, 2003).

A partir da década de 1970, o cenário feminista no Brasil passou por uma transformação significativa, especialmente durante a ditadura militar. Esse momento marcou o surgimento de um "novo feminismo", que adotava uma abordagem mais radical e levantava novas pautas relacionadas às questões de gênero. As primeiras organizações feministas contemporâneas surgiram em 1972, em cidades como São Paulo e Rio de Janeiro, inspiradas pelos movimentos feministas da Europa e dos Estados Unidos. Este novo feminismo começou a abordar temas que até os dias atuais são considerados tabus, como a vivência menos opressiva da sexualidade e o direito ao aborto (PINTO, 2003).

Com a redemocratização do Brasil na década de 1980, o movimento feminista encontrou novas oportunidades para consolidar suas demandas na esfera pública. Um marco importante nesse processo foi a criação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), em 1983, fortemente influenciado pelos movimentos sociais e feministas. O PAISM incluiu temas como planejamento familiar, sexualidade e aborto, destacando a importância de uma abordagem integral e equitativa à saúde das mulheres (TEMPORÃO, 2004).

A luta pela descriminalização do aborto ganhou, então, novos contornos, com a incorporação de outros atores, como sindicatos e organizações profissionais. A principal disputa política era com a Igreja Católica, e se intensificou na época, levando o movimento feminista a desenvolver estratégias que vinculavam o aborto a questões mais amplas de saúde e direitos reprodutivos. Foi uma forma de desassociar essa luta de uma ideologia específica por meio do argumento da saúde pública.

A década de 1990 trouxe novos desafios para o movimento feminista no Brasil, com o fortalecimento das Organizações Não Governamentais (ONGs) feministas e a institucionalização do movimento. Segundo Pinto (2003), o feminismo brasileiro passou a se profissionalizar, com a criação de organizações que atuavam tanto na base quanto na esfera política. Contudo, essa profissionalização também trouxe limitações, como a dependência de agendas internacionais para captação de recursos, o que por vezes podia desviar o foco das demandas locais.

A discussão sobre o aborto permaneceu central na época, com avanços significativos no reconhecimento dos direitos reprodutivos das mulheres. A criação das Delegacias da Mulher e a ampliação do acesso a métodos contraceptivos foram conquistas importantes, embora o aborto clandestino continuasse sendo um grave problema de saúde pública.

No início do século XXI, a luta pela descriminalização do aborto no Brasil se intensificou, com a rearticulação de estratégias e a ampliação do debate sobre direitos humanos. Pimentel e Villela (2012) destacam que "a defesa do aborto passou a ser vista como parte de um projeto de justiça social, onde a equidade nas relações de gênero e o respeito à autonomia das mulheres são princípios fundamentais" (PIMENTEL; VILLELA, 2012, p. 23). Essa nova perspectiva coloca o direito ao aborto dentro do campo dos direitos humanos, desafiando a criminalização e propondo políticas públicas focadas na educação sexual e na prevenção, em vez de na punição.

Embora a luta feminista no Brasil e no mundo tenha avançado significativamente desde suas origens, é precipitado afirmar que ela está próxima do fim. O problema que precisa ser enfrentado transcende as pautas “sintomáticas” do feminismo, como a desigualdade salarial e a insegurança social que afetam desproporcionalmente as mulheres em comparação aos homens. É fundamental reconhecer que o patriarcado está profundamente enraizado nas estruturas sociais e no sistema de produção capitalista, funcionando como um mecanismo de controle sobre as mulheres para perpetuar a continuidade desse sistema. Corroborando essa afirmação, conforme o estudo de Luis Felipe Miguel “A dominação masculina e a dominação de classe aparecem como dois fenômenos relativamente independentes, que possuem origens e mecanismos de reprodução em alguma medida distintos. Distintos, porém atuando de forma complementar” (MIGUEL, 2017, p. 1227).

Dessa forma, a luta pelo direito da interrupção voluntária de uma gestação está tão perto de ter fim como qualquer outro problema estrutural do sistema, afinal “é mais fácil imaginar o fim do mundo do que o fim do capitalismo” (FISHER, 2020, capa). Nesse sentido,

em vez de um avanço linear, tem-se observado, simultaneamente a conquistas, o retrocesso e a perda de direitos, como o ocorrido em 2022 nos Estados Unidos, em que a Suprema Corte derrubou o direito à interrupção da gravidez em todos o país, substituindo-o pelo direito de cada estado decidir sobre o procedimento.

O ativismo da comunicação, compreendido como o uso da comunicação como forma de provocar mudanças culturais, sociais e políticas, desempenha um papel essencial na luta feminista, tendo papel estratégico na construção de discursos contra-hegemônicos. A mídia alternativa, desenvolvida e utilizada por movimentos feministas, tornou-se crucial para dar voz às demandas do movimento, servindo como um espaço de resistência e de construção de identidades políticas. Conforme Karina Janz observa, a mídia feminista no Brasil desempenhou um papel vital na projeção e impulsionamento das lutas feministas, já que foi sistematicamente utilizada para influenciar o debate público e político (Woitowicz, 2012).

Além disso, a mídia feminista é fundamental para desafiar os estereótipos de gênero perpetuados pelos meios de comunicação tradicionais, como a própria televisão. Ao longo das décadas, a imprensa feminista construiu um discurso próprio que questiona e promove mudanças nas representações das mulheres. Temas como violência de gênero, saúde das mulheres e direitos reprodutivos são frequentemente abordados, promovendo uma narrativa que contrasta com os padrões dominantes da mídia convencional (Woitowicz, 2012).

Dessa forma, torna-se evidente a importância que a comunicação desempenha em lutas político-sociais. A mídia exerce um poder político significativo de informar a população e de representar e amplificar as demandas sociais, contribuindo para que essas questões sejam incorporadas na pauta pública. Através da comunicação, os movimentos sociais conseguem visibilidade, legitimidade e, muitas vezes, a pressão necessária para influenciar decisões políticas e promover mudanças estruturais. Isso tudo demonstra seu papel como um agente na construção de uma sociedade na qual as vozes que são historicamente marginalizadas se tornam cada vez mais participativas.

2.2 Oportunista, mas não oportuno

Em 17 de maio de 2024, o Deputado Sóstenes Cavalcante apresentou ao plenário o Projeto de Lei 1904/2024. Em seu inteiro teor, este projeto visa modificar os artigos 124, 125, 126 e 128 do Código Penal Brasileiro, acrescentando parágrafos que alteram as condições

previamente estabelecidas para a realização de aborto por parte das vítimas de estupro no Brasil.

O Título I do Código Penal Brasileiro aborda os crimes contra a pessoa, no Capítulo I, os crimes contra a vida. Dentro deste capítulo, encontram-se as disposições legais sobre o aborto, que variam de acordo com a forma como o ato é realizado e o consentimento da gestante.

Atualmente, o artigo 124 qualifica o aborto como crime quando provocado pela própria gestante ou com o seu consentimento, estabelecendo que a mulher que provocar o aborto em si mesma ou consentir que outra pessoa o faça estará sujeita à pena de detenção de um a três anos. Isto reflete a punição voltada à gestante que voluntariamente participa do processo de interrupção da gravidez.

Nos artigos 125 e 126, o Código Penal trata da pena aplicada ao terceiro, que com ou sem consentimento da gestante, pratica o ato do aborto. O artigo 125 estabelece a pena para aquele que provocar o aborto sem o consentimento da gestante, estipulando a reclusão de três a dez anos. Já o artigo 126 determina que, se o aborto for realizado com o consentimento da gestante, a pena será de reclusão de um a quatro anos. O parágrafo único do artigo 126 agrava a pena caso o consentimento seja obtido de uma menor de quatorze anos, de uma pessoa alienada ou debilitada mentalmente, ou se o consentimento foi obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência, ou seja, indivíduos incapazes de consentir, aplicando-se nesses casos a pena prevista no artigo 125.

O artigo 127 qualifica ainda mais as penalidades, determinando que as penas previstas nos artigos 125 e 126 serão aumentadas em um terço se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofrer lesão corporal de natureza grave. Caso a gestante venha a falecer devido ao aborto, a pena será duplicada.

Por fim, o artigo 128 estabelece exceções à punição por aborto, indicando que não será punido o ato praticado por médico em situações previstas na legislação, tais como nos casos de risco de vida para a gestante ou quando a gravidez é resultante de estupro, conforme regulamentado pela lei.

O texto apresentado pelo deputado Sóstenes Cavalcante propõe que em todos os artigos citados acima seja adicionado um parágrafo ou inciso que determina que, se o aborto for realizado em gestações que já passaram de 22 semanas e houver viabilidade fetal, os casos serão julgados conforme o delito de homicídio simples, previsto no artigo 121 do Código Penal. Além disso, no artigo 124 foi adicionado um inciso que concede ao juiz a possibilidade

de reduzir a pena ou até mesmo deixar de aplicá-la caso as consequências da infração afetem a gestante de forma tão grave que a pena se torne desnecessária.

Ao analisar o Projeto de Lei, é evidente que ele adota uma abordagem bastante severa em relação ao aborto, o que pode ser interpretado como uma forma cruel de tratar a questão. No contexto de um país majoritariamente cristão como o Brasil, onde o aborto é amplamente condenado por motivos morais e religiosos, o ato de interromper uma gravidez é frequentemente considerado como uma última opção para a gestante.

Essa decisão é cercada por profundos dilemas éticos e emocionais. Como evidenciado no estudo de Moraes e Franca (2020), "a realização do abortamento é muito difícil e dolorosa, e muitas vezes solitária. Ao interromper a gravidez a mulher encontra-se em conflitos internos, em virtude de suas crenças, princípios e valores, que acabam se manifestando e potencializando este sentimento de culpa" (MORAES; FRANCA, 2020, p. 272). Esse contexto reflete a complexidade da situação enfrentada pelas mulheres, que muitas vezes se sentem isoladas e atormentadas por suas decisões, em meio a pressões sociais e religiosas que intensificam o sofrimento emocional.

É importante destacar que, assim como o Deputado Sóstenes Cavalcante, a maioria dos ¹co-autores deste projeto de lei é afiliada a partidos de centro-direita ou direita, tradicionalmente associados a valores conservadores, como a hierarquia entre gêneros, e a religião como uma das principais balizadoras das condutas. Além disso, é imprescindível entender a trajetória e o contexto do qual o deputado que apresentou publicamente este PL surgiu.

Sóstenes Cavalcante é um deputado federal pelo estado do Rio de Janeiro, filiado ao Partido Liberal (PL). Em seu mandato, ele se destaca por sua atuação em pautas conservadoras e alinhadas à direita política. Além disso, é um dos principais representantes da bancada evangélica no Congresso Nacional.

Sua carreira política começou a ganhar destaque a partir de sua eleição como deputado federal. Sóstenes Cavalcante é conhecido por suas posições firmes em temas morais e sociais,

¹ Entraram como co-autores os deputados Evair Vieira de Melo (PP/ES), Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP), Gilvan da Federal (PL/ES), Filipe Martins (PL/TO), Dr. Luiz Ovando (PP/MS), Bibo Nunes (PL/RS), Mario Frias (PL/SP), Delegado Palumbo (MDB/SP), Ely Santos (REPUBLIC/SP), Simone Marquetto (MDB/SP), Cristiane Lopes (UNIÃO/RO), Renilce Nicodemos (MDB/PA), Abilio Brunini (PL/MT), Franciane Bayer (REPUBLIC/RS), Carla Zambelli (PL/SP), Dr. Frederico (PRD/MG), Greyce Elias (AVANTE/MG), Delegado Ramagem (PL/RJ), Bia Kicis (PL/DF), Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE), Lêda Borges (PSDB/GO), Junio Amaral (PL/MG), Coronel Fernanda (PL/MT), Pastor Eurico (PL/PE), Capitão Alden (PL/BA), Cezinha de Madureira (PSD/SP), Eduardo Bolsonaro (PL/SP), Pezenti (MDB/SC), Julia Zanatta (PL/SC), Nikolas Ferreira (PL/MG) e Eli Borges (PL/TO).

frequentemente em harmonia com os valores defendidos por grupos religiosos e conservadores. Ele tem sido forte opositor de políticas contrárias a esses valores, incluindo projetos relacionados aos direitos reprodutivos e à educação sexual. No próprio PL 1904/24, o deputado defende que a medida é necessária para proteger a vida desde a concepção, justificando tais pensamento por meio de suas convicções religiosas e éticas.

Além de seu trabalho legislativo, Sóstenes Cavalcante é ativo em sua base eleitoral, frequentemente participando de eventos e reuniões com líderes comunitários e religiosos. Ele utiliza suas redes sociais para comunicar suas atividades e posições políticas, mantendo um diálogo constante com seus eleitores.

Em um contexto de desinformação, é de suma importância destacar um vídeo que ele divulgou relacionado ao uso de fetos abortados na fabricação de cosméticos. “Urgente: Descubra a verdade por trás das motivações do aborto e a relação com empresas multimilionárias que utilizam fetos em produtos farmacêuticos”, dizia a legenda do vídeo que já foi apagado de suas redes sociais.

Esse boato, desmentido pelo Estadão Verifica, afirmou falsamente que a indústria de cosméticos utiliza fetos abortados em seus produtos. Esse tipo de desinformação é frequentemente utilizado para inflamar debates sobre o aborto, alimentando narrativas extremas que acabam influenciando e manipulando a opinião pública.

Com isso, é possível perceber que o perfil do autor é altamente conservador e radical, fortemente embasado nos grupos que o apoiam. Dessa forma, infere-se que seus interesses com o PL 1904/24 entram em desacordo com a laicidade do Brasil, já que propõe uma punição grave às pessoas com base em ideologias religiosas, revogando um direito previamente garantido pela constituição e, impondo assim, sua fé sobre toda a população brasileira.

Entretanto, o Art. 5º, parágrafo VIII, da Constituição Brasileira assegura que “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política”, garantindo a todos os brasileiros a liberdade de seguir suas crenças e convicções sem sofrer discriminação ou perda de direitos. Esse princípio constitucional reforça a importância de respeitar as diferentes visões e escolhas individuais, inclusive aquelas relacionadas ao aborto.

Assim, qualquer legislação que venha a tratar do aborto deve necessariamente considerar a pluralidade da sociedade brasileira, em que há pessoas de diferentes religiões e

sem religião, assegurando que as decisões das mulheres sejam respeitadas e protegidas, sem que sejam coagidas ou penalizadas por suas convicções pessoais.

A justificativa do projeto começa destacando que, apesar das normas técnicas do Ministério da Saúde recomendarem a realização do aborto até a vigésima semana de gestação, não está previsto esse tempo na legislação e que, portanto, pode ser inferido que o aborto poderia ser realizado em qualquer estágio da gravidez.

Segundo o autor, a não especificação de limites temporais para a realização do aborto reflete a época em que o Código Penal foi escrito, em 1940. A lei, segundo ele, data de quando intervenções médicas complexas, como era o caso das cesáreas, apresentavam altos riscos de mortalidade materna. O entendimento original não visava permitir abortos em estágios avançados da gravidez, assumindo que isso sequer era entendido como uma possibilidade.

Além disso, o autor continua seu argumento reconhecendo que, ao ser escrito o Código Penal, em 1940, o crime do aborto foi colocado no Título I - Dos Crimes Contra a Pessoa - e, dentro dele, no Capítulo I - Dos Crimes Contra a Vida - dessa forma, afirmando que:

É evidente, portanto, que a vida contra a qual o Código afirma que é cometido o crime de aborto é a vida do nascituro, e não a da gestante. Daí pode-se concluir que, se o aborto também está incluído debaixo do título "Dos Crimes contra a Pessoa", o legislador de 1940 entendeu que o nascituro era uma pessoa, no sentido jurídico do termo. (Cavalcante, 2024)

Porém, a afirmação vai contra o Art. 2º do Código Civil (Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), que diz que “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida”, já que o nascituro não é tido como pessoa de direito, mas como uma potência de vida. Apesar de a lei garantir direitos e proteção ao nascituro, por meio da ilegalidade do aborto, por exemplo, a lei não o reconhece como pessoa. Por isso, o aborto, em qualquer fase da gestação, não pode ser considerado homicídio.

O autor, assumindo que o nascituro é uma pessoa física, afirma posteriormente que o texto descrito no Art. 128 do Código Penal (Decreto-Lei No 2.848, de 7 de Dezembro de 1940) não atua como um direito garantido às gestantes, mas sim como um fator excludente de punibilidade. Para embasar esse argumento, afirma que o aborto em casos de estupro começou a ser realizado nos hospitais brasileiros em 1989, por iniciativa de movimentos feministas e políticas locais, o que seria “inimaginável se realmente o aborto em caso de estupro tivesse sido um direito e não uma excludente de punibilidade” (Cavalcante, 2024).

No que diz respeito à tramitação do Projeto:

Tabela 1- Linha do tempo do PL 1904/2024

Data	Ocorrência
17/5/2024	O Projeto de Lei nº 1904/2024 foi apresentado no Plenário pelo Deputado Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) e outros.
4/6/2024	Na Mesa Diretora, o Deputado Eli Borges (PL/TO) e outros apresentaram o Requerimento de Urgência (REQ nº 1861/2024), solicitando regime de urgência para a apreciação do Projeto de Lei nº 1904/2024.
6/6/2024	Ainda na Mesa Diretora, o Deputado Fred Linhares (REPUBLIC/DF) e outros 31 deputados apresentaram o Requerimento de Inclusão ou Retirada de Assinatura em Proposição de Iniciativa Individual (REQ nº 1938/2024), solicitando a inclusão de coautoria ao Projeto de Lei nº 1904/2024.
11/6/2024	O Deputado Marcos Pollon (PL/MS) apresentou o Requerimento de Apensação (REQ nº 2173/2024), solicitando a apensação do Projeto de Lei nº 1920/2024 ao Projeto de Lei nº 1904/2024, por tratarem de matérias correlatas e estarem em fase que permite tramitação conjunta.
12/6/2024	No Plenário, foi aprovado o Requerimento nº 1861/2024 do Deputado Eli Borges, alterando o regime de tramitação do Projeto de Lei nº 1904/2024 para urgência (art. 155).
17/6/2024	Na Mesa Diretora, as Deputadas Fernanda Melchionna (PSOL/RS, que integra a Federação PSOL-REDE) e Sâmia Bomfim (PSOL/SP) apresentaram o Requerimento nº 2229/2024, solicitando o arquivamento do Projeto de Lei nº 1904/2024 por evidente inconstitucionalidade. No mesmo dia, a Deputada Renilce Nicodemos (MDB/PA) apresentou o Requerimento de Inclusão ou Retirada de Assinatura em Proposição de Iniciativa Individual (REQ nº 2230/2024), solicitando a retirada da assinatura do Projeto de Lei nº 1904/2024. Ainda no mesmo dia, as Deputadas Fernanda Melchionna e Sâmia Bomfim apresentaram um Recurso (REC nº 12/2024) contra a decisão do Presidente referente ao Requerimento nº 1861/2024.
18/6/2024	Na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR), a Deputada Erika Hilton (PSOL/SP - Fdr PSOL-REDE) e outros 5 deputados apresentaram o Requerimento nº 59/2024, solicitando a devolução do Projeto de Lei nº 1904/2024 por inconstitucionalidade.

	No mesmo dia, na Mesa Diretora, o Deputado Sóstenes Cavalcante e outros apresentaram o Requerimento de Inclusão ou Retirada de Assinatura em Proposição de Iniciativa Individual (REQ nº 2249/2024), requisitando a inclusão de coautoria dos Deputados signatários em anexo ao Projeto de Lei nº 1904/2024.
21/6/2024	Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), a Deputada Chris Tonietto (PL/RJ) apresentou o Requerimento nº 44/2024, solicitando a realização de uma Audiência Pública para debater sobre o Projeto de Lei nº 1904/2024 e suas alterações ao Código Penal Brasileiro.
14/8/2024	Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), foi aprovado o Requerimento nº 44/2024, da Deputada Chris Tonietto, que solicita a realização de uma Audiência Pública para debater sobre o PL 1904/2024, que acresce dois parágrafos ao art. 124, um parágrafo único ao artigo 125, um segundo parágrafo ao artigo 126 e um parágrafo único ao artigo 128, todos do Código Penal Brasileiro, e dá outras providências.

Fonte: autoria própria, 2024.

Em um país em que projetos de lei muitas vezes atravessam décadas sem votação, observa-se a estranha agilidade desse PL. No entanto, o impacto na opinião pública e as resistências fizeram com que essa movimentação fosse desacelerada. Parte desse resultado, sem dúvida se deve à campanha apresentada a seguir.

2.3 Campanha de enfrentamento

A campanha "Criança Não é Mãe" surgiu como resposta à realidade enfrentada por muitas meninas no Brasil, que, acabam engravidando após serem vítimas de abuso sexual e, em alguns casos, sendo pressionadas a manter uma gravidez para a qual não estão preparadas, tanto física quanto emocionalmente. Lançada oficialmente em 2023, a campanha tem como principal objetivo a proteção de crianças e adolescentes contra a violência sexual, buscando conscientizar a sociedade sobre a importância de garantir os direitos dessas jovens, especialmente no que tange ao acesso ao aborto legal em casos previstos por lei, como estupro e risco de vida.

A iniciativa nasceu da constatação de que, apesar de existirem leis que garantem o direito ao aborto em casos de estupro, muitas meninas, principalmente as de famílias de baixa renda, ainda enfrentam barreiras significativas para acessar esse direito. Essas barreiras são

muitas vezes impostas por desinformação, preconceito ou falta de apoio institucional. Assim, a campanha "Criança Não é Mãe" busca não apenas informar, mas também mobilizar a sociedade para que as meninas sejam protegidas e tenham seu direito à infância garantido.

A campanha foi amplamente divulgada por meio de mídias sociais, *outdoors* e parcerias com organizações feministas e de direitos humanos, que ampliaram o alcance da mensagem. Além disso, foram desenvolvidas diversas peças de comunicação, incluindo vídeos, lambe-lambes e materiais informativos, todos com o propósito de chamar a atenção para a urgência do problema e a necessidade de uma ação coletiva.

Em resposta direta à apresentação do PL 1904/24, a campanha intensificou suas atividades. Houve um aumento significativo na mobilização social e na produção de materiais de comunicação focados em informar a população sobre os riscos associados ao projeto de lei e em pressionar os legisladores a rejeitá-lo. Provas dessa intensificação podem ser observadas na ampliação do alcance da campanha nas redes sociais, em protestos organizados, e em uma maior cobertura midiática, que relacionou diretamente as ações da campanha ao debate sobre o PL 1904/24.

A partir de junho de 2024, a campanha "Criança Não é Mãe" alcançou uma repercussão massiva em diversas mídias. Alguns dos principais veículos de comunicação do Brasil cobriram extensivamente as manifestações e os debates em torno da campanha. A professora Heloísa Buarque de Almeida, em artigo publicado no *Jornal da USP*, destacou os novos ataques aos direitos das pessoas que sofrem violência sexual, enfatizando a importância da campanha "Criança Não é Mãe" como um movimento de resistência contra o endurecimento das leis sobre aborto (ALMEIDA, 2024).

Outros portais como O Globo e UOL abordaram as manifestações que ocorreram em várias cidades brasileiras, onde milhares de pessoas protestaram contra o PL 1904/24. Essas reportagens destacaram a ampla mobilização social e a forte oposição ao projeto de lei. O portal Metrópoles relatou os protestos em São Paulo, evidenciando a presença massiva de manifestantes na Avenida Paulista. A Glamour e o portal Terra também cobriram os atos, trazendo à tona as preocupações com os impactos que o PL teria sobre as jovens vítimas de estupro, e reafirmando a mensagem central da campanha de que "Criança Não é Mãe".

O SBT News e o Estadão continuaram a cobertura ao longo de junho de 2024, reportando os protestos que se espalharam por diversas cidades do país. Esses veículos enfatizaram a diversidade dos participantes e a forte mensagem de resistência. Dessa forma, a campanha "Criança Não é Mãe" se consolidou como uma das mais significativas

mobilizações sociais contra o PL 1904/24, unindo uma vasta gama de atores sociais e recebendo ampla cobertura da mídia, o que ampliou ainda mais seu alcance e impacto.

Visando uma compreensão profunda da campanha, é importante pensar no que se faz necessário para que ela possa ser realizada. Se tratando de uma campanha com viés político de oposição, a mobilização por trás das ações online e offline deve ser organizada para obter êxito.

Segundo McCarthy e Zald, na teoria sobre a Mobilização de Recursos e Movimentos Sociais, "uma vez que os recursos de uma OMS são geralmente bem limitados, é necessário tomar decisões sobre a alocação desses recursos" (McCARTHY; ZALD, 1977, p. 171). Por isso, é importante conhecer quais são as organizações que assinam a campanha e, assim, se responsabilizam pela alocação de seus recursos e organização das ações realizadas.

As organizações que assinam a campanha são Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), Nem Presa Nem Morta, Nossas, Rede de Desenvolvimento Humano (Redeh), Católicas Pelo Direito de Escolher, ANIS - Instituto de Bioética, Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, Comité de América Latina y el Caribe para la Defensa de los Derechos de las Mujeres (CLADEM), Mapa do Acolhimento, Frente Nacional Contra a Criminalização das Mulheres e Pela Legalização do Aborto, Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas (RENFA), Catarinas, Evangélicas Pela Igualdade de Gênero (Mulheres EIG), Cunhã Coletivo Feminista, Grupo Curumim, Criola, Rede Nacional Feminista de Saúde, Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (CEPIA), Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência Contra Crianças e Adolescentes, Anistia Internacional, Centro Brasileiro de Estudos de Saúde (CEBES), PPG Informativo, Conectas Direitos Humanos.

É importante destacar a notável diversidade de movimentos que se mobilizaram para apoiar a campanha, contribuindo significativamente para sua concepção e para a execução de cada uma das ações planejadas. Desde movimentos religiosos até organizações de extrema esquerda, todas essas entidades se uniram em torno de uma causa comum: a defesa do direito de optar pela interrupção voluntária da gestação nas situações previstas pela legislação.

É pertinente questionar as razões pelas quais uma diversidade tão ampla de ideologias converge em torno de uma causa comum. Retomando um raciocínio anterior, é evidente que essa campanha se dedica, em grande parte, à defesa do direito de meninas - crianças e adolescentes - vítimas de violência sexual, a optarem por não prosseguir com uma gestação que, em qualquer fase da vida, pode ser extremamente traumática e desestruturadora, mas que

para pessoas tão jovens pode interromper sonhos e projetos, prejudicar a saúde e até causar a morte.

Para isso, é necessário considerar:

Mesmo com a proibição legal ao aborto no Brasil, está provado que a interrupção da gravidez existe, é fato social de ampla dimensão e vem sendo realizada, na maioria dos casos, em péssimas condições, fato que coloca em risco a vida das mulheres. Portanto, não atentar para o problema implícito ao abortamento é continuar a reprimir tragédias vividas isoladamente por mulheres e que resultam, às vezes, na morte de milhares de mulheres pobres, negras e jovens, muitas das quais ainda se veem ameaçadas pela denúncia e punição judicial (SANTOS et al., 2013, p. 498).

Dessa forma, é possível afirmar que a prevenção de abortos após as 22 semanas de gestação permanece um desafio significativo. Mesmo que o Projeto de Lei 1904/24 venha a ser aprovado e implementado, a realidade demonstra que a simples criminalização não impedirá a prática do aborto. A interrupção da gravidez, sobretudo em situações que o projeto de lei visa criminalizar, frequentemente ocorre como uma tentativa de pôr fim a processos profundamente traumáticos.

A criminalização, em vez de solucionar o problema, pode agravar as condições já precárias em que muitos desses procedimentos são realizados, expondo ainda mais as mulheres a riscos de saúde e a possíveis sanções legais, especialmente aquelas em situações de vulnerabilidade, como as mulheres pobres, negras e, como abordado anteriormente, mais jovens.

2.4 De olho nas campanhas

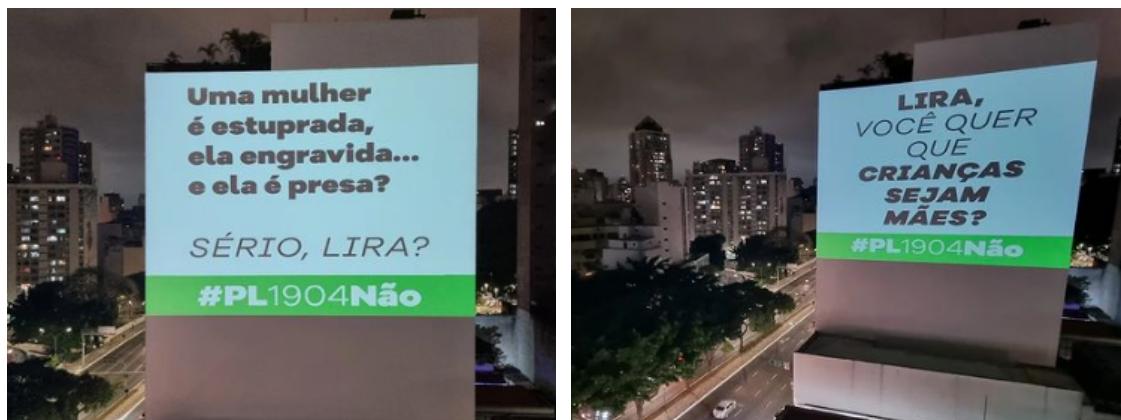
Nesse momento, iremos analisar as estratégias de comunicação utilizadas pela campanha “Criança Não é Mãe”. Considerando-se que “estratégias de comunicação” são um conceito amplo, que pode envolver várias abordagens de produtos e processos comunicacionais, observaremos, como já explicado anteriormente, os uma contribuição de linguistas e estudiosos de várias disciplinas que adotam essa perspectiva, para o debate de questões ligadas ao racismo, à discriminação de gênero social, ao controle e à manipulação institucional entre outras importantes pautas de cunho socialseguintes aspectos: a) o tipo de material produzido; b) os argumentos discursivos utilizados na linguagem oral e escrita; c) a linguagem visual empregada, com especial destaque para o uso das cores e seu significado.

A inspiração para a leitura dos elementos textuais é da Análise de Discurso, (Magalhães, 2005).

Dessa forma, a análise realizada levará em consideração elementos visuais e textuais que estão diretamente relacionados à criação de uma campanha publicitária, porém tendo sempre como ponto de partida que a campanha não visa ao lucro, mas é uma tentativa de propagação de conhecimento e conscientização a respeito da causa.

Será utilizado nas análises o conceito de "semiótica das cores", que diz respeito ao estudo de como as cores funcionam como símbolos e carregam significados específicos em diferentes contextos culturais, sociais e psicológicos. Na semiótica, cada cor é vista como um signo que possui um significado próprio, capaz de criar emoções, transmitir mensagens subliminares e influenciar comportamentos. Este conceito é essencial para compreender como as cores utilizadas em peças de comunicação podem ser estrategicamente escolhidas para reforçar a mensagem desejada e moldar a percepção do público (HELLER, 2013).

PEÇA 1 - Projeção na lateral de um prédio



Fonte: Site da campanha “Criança Não É Mãe”, 2024.

A projeção realizada em 4 de junho, em São Paulo, e divulgada no site da campanha “Criança Não é Mãe”, revela uma estratégia de comunicação visual eficaz e simbólica, frequentemente utilizada em campanhas de cunho social e político. As imagens projetadas, usam as frases “Uma mulher é estuprada, ela engravid... e ela é presa? SÉRIO, LIRA?” e “LIRA, VOCÊ QUER QUE CRIANÇAS SEJAM MÃES?”, seguidas pela hashtag #PL1904Não.

O design da projeção é simples, com um fundo branco e texto em preto, destacando a hashtag por meio de uma tarja verde com escrita em branco. Esta escolha estética facilita a

legibilidade e cria um contraste visual que atrai a atenção para a mensagem central da campanha. A simplicidade da arte não diminui sua eficácia; pelo contrário, ela amplifica o impacto, atribuindo responsabilidade e focando no PL 1904/24, objeto do protesto.

Em termos de semiótica das cores, a escolha do branco e verde em detrimento do tradicional preto e vermelho, frequentemente associados a campanhas políticas de alerta e oposição, é particularmente significativa. De acordo com Eva Heller (2013), enquanto o preto e vermelho são comumente percebidos como cores que simbolizam perigo e proibição, o branco e o verde evocam associações muito diferentes. O branco, na esfera política, é geralmente interpretado como símbolo de paz ou rendição, enquanto o verde é frequentemente relacionado à vida, saúde, sorte e esperança. Esta paleta de cores sugere uma abordagem com menos confronto direto e mais voltada para a promoção da saúde e bem-estar, o que está em linha com a mensagem da campanha contra o PL 1904/24.

Portanto, a escolha das cores, o design minimalista, e o conteúdo textual da projeção funcionam em sinergia para criar uma mensagem clara e impactante. A campanha utiliza a projeção como uma ferramenta para estender o alcance das redes sociais ao ambiente urbano, impactando o público diretamente no cotidiano e ressaltando a urgência e importância do tema debatido.

A projeção repercutiu em alguns veículos de comunicação. Os artigos jornalísticos disponíveis em veículos como a "Gazeta da Amazônia" e o "Nexo Jornal" fazem uma reflexão a respeito do PL 1904/24 sob diferentes perspectivas, o que evidencia a polaridade deste debate. Enquanto a Gazeta da Amazônia enfatiza o apoio de setores conservadores que veem o projeto como um avanço na proteção da vida, o Nexo Jornal explora a oposição que considera a medida uma grave violação dos direitos humanos e uma regressão nas políticas de saúde pública. Essas diferentes abordagens jornalísticas refletem a complexidade do tema e a diversidade de opiniões na sociedade brasileira.

PEÇA 2 - Vídeo da Dep. Sâmia Bomfim

O vídeo foi gravado durante uma sessão no plenário da Câmara dos Deputados e mostra uma fala da deputada Sâmia Bomfim que ganhou destaque nas redes sociais. Foi compartilhada em perfis de organizações feministas influentes: Coletivo Feminista S Saúde, CFemea, Nem Presa Nem Morta e Frente Nacional Pela Legalização do Aborto, além das redes sociais da própria parlamentar e outras colegas do mesmo partido (PSOL). No vídeo, ela diz:

Sobre esse PL 1904, quero dizer que quem vai comemorar a aprovação da sua urgência são os pedófilos brasileiros. Sim eles mesmos, porque ao invés da Câmara estar voltada para coibir a atuação deles contra as nossas crianças e adolescentes, ao invés da Câmara estar debruçada sobre de que forma pode responsabilizá-los mais por essa violência tão brutal que qualquer criança, adolescente e mulher brasileira infelizmente está suscetível a sofrer, a Câmara está se voltando para retirar essa menina do papel de vítima para colocá-la no banco dos réus. Porque não basta ela ter sido estuprada, não basta ela ter ficado grávida depois de ter sido estuprada, vocês ainda querem que ela vá para a prisão por 20 anos quando ela vai dizer que “Não!”, “Não serei mãe do filho de um estuprador!” Porque uma criança não pode ser mãe e um estuprador não pode ser pai. E isso é colocado nas leis brasileiras desde 1940. E a última pesquisa que afere opinião pública a respeito dessa lei indicou, lá em 2019, feita pelo Datafolha, que 60% da população brasileira é contra retroceder nos atuais casos permitidos por lei. Agora, meia dúzia de deputados fundamentalistas, que ao invés de atuarem para coibir a atuação desses pedófilos, querem agora dizer para essas meninas que elas serão obrigadas a levar adiante a gestação fruto de um estupro! É isso que está nesse projeto de lei. Inclusive quando se trata de 20 semanas de gestação, não deixa de ser estupro em função do tempo gestacional. Ainda tem que ser um direito sim dessa menina e dessa mulher, principalmente quando se trata de criança, porque a maioria delas nem sequer sabe que passou por uma situação de violência. É muito difícil para uma criança identificar que foi estuprada. Tem medo, tem vergonha, não sabe pra quem dizer. E sabe quando conseguem identificar que ela está grávida? Depois de muito tempo. Geralmente descobrem por ela porque ela nem sequer sabe que ela pode se tornar grávida, porque ela não tem corpo pra isso. E é por isso que, às vezes, só depois de 20 semanas que é possível garantir esse direito para essa menina. Pra que ela não seja “revitimizada”, para que não seja torturada pro resto de sua vida. Gravidez é uma maravilha, ser mãe é maravilhoso. Eu digo isso porque sou mãe de um menino de três anos. Mas não quando é fruto de uma violência, de uma tortura e não quando é contra uma criança que vai ter o seu direito à infância, ao desenvolvimento, à adolescência alijados dela porque meia dúzia de fundamentalistas que não entendem nada sobre cuidar de criança, que nunca sequer trocaram uma fralda na vida, querem dizer que ela precisa ser mãe, sim, depois de ter passado pela pior violência que uma pessoa pode sofrer. Não a esse projeto! Vamos defender as crianças brasileiras! (BOMFIM,2024)

A fala da parlamentar expõe, de forma equilibrada e séria, o que a oposição considera como inadmissível no que diz respeito ao projeto de lei. A deputada Sâmia é, historicamente, uma figura simbólica de resistência dentro do congresso, e mais de uma vez ocorreram casos de desrespeito contra a deputada. Um caso que ficou conhecido ocorreu durante a CPI do MST, quando a parlamentar teve sua fala interrompida após o presidente da sessão silenciar seu microfone. Após isso, o deputado General Girão, do Partido Liberal, afirmou que a deputada estava “vociferando contra ele”, porém concluiu sua fala afirmando que “Respeito muito as mulheres, responsáveis pela procriação e harmonia da família”.

Tendo sido militante do movimento Juntos! e hoje sendo representante do PSOL, a deputada manifesta opiniões convergentes com as pautas e lutas da esquerda brasileira, evidenciando ainda mais a polaridade que dominou o assunto.

Além disso, o corte da fala da deputada é uma forma muito efetiva de transmitir as informações de forma ampla e rápida. Por se tratar de um *reels* no Instagram, o algoritmo da plataforma favorece a distribuição desse tipo de conteúdo, proporcionando maior visibilidade e engajamento. Segundo o Instagram Business (2024), "No Instagram, mais da metade das pessoas interagem com um reel (curtindo, comentando ou compartilhando) pelo menos uma vez por semana. O reels representa mais da metade do conteúdo recompaginado em mensagens".

Os vídeos têm um grande potencial de se tornarem virais, principalmente por se tratar de um vídeo com título chamativo e provocativo, sendo "CRIANÇA NÃO É MÃE! NÃO AO PL 1904!". Além disso, o vídeo se torna acessível com a questão das legendas. Os vídeos legendados possibilitam que a mensagem alcance as pessoas que por algum motivo não podem escutá-lo. No reels, a legenda está escrita em letras brancas com fundo roxo, enquanto o título tem fundo preto.

Tendo em mente a Psicologia das Cores, a primeira informação notável é que o preto é uma cor comumente preferida pelo público mais jovem, entre 14 e 25 anos. Além disso, a cor é frequentemente utilizada em manifestações políticas de oposição, já que representa o que é proibido ou secreto (Heller, 2013).

Por outro lado, a cor violeta utilizada nas legendas, segundo Eva Heller, é uma das clássicas cores associadas ao feminismo.

No ano de 1908, a inglesa Emmeline Pethick-Lawrence popularizou três cores como símbolo do movimento feminino: violeta, branco e verde. Sua explicação: "O violeta, como cor dos soberanos, simboliza o sangue real que corre pelas veias de cada mulher que luta pelo direito ao voto, simboliza sua consciência da liberdade e da dignidade. O branco simboliza a honestidade na vida privada e na política. O verde simboliza a esperança de um recomeço." (HELLER, 2013, p. 123).

A pauta do aborto é frequentemente associada às lutas feministas, já que são essas as principais organizações que costumam defender a causa e a luta pela descriminalização. No entanto, é essencial destacar que, por se tratar de um procedimento invasivo, essa discussão deveria ser conduzida também no âmbito da saúde, envolvendo órgãos médicos relevantes, como o Conselho Federal de Medicina (CFM) e outros.

PEÇA 3 - Carrossel: "A Lógica da PL 1904/24"



Fonte: Instagram da Campanha “Nem Presa Nem Morta”, 2024.

A publicação pretende tornar mais fácil o entendimento da lógica que fundamenta a proposta de alteração do artigo da Constituição pelo PL 1904/24. O intuito é se distanciar dos termos técnicos e do “juridiquês” frequentemente usados em textos legislativos, a fim de tornar a informação comprehensível para um público mais amplo, que nem sempre tem familiaridade com estes conceitos. Esse esforço para democratizar a informação é crucial, principalmente em um contexto onde o acesso à informação é um direito inalienável, e a compreensão dos atos legislativos é essencial para o exercício da cidadania.

Este vocabulário é utilizado como forma de legitimação do poder estabelecido. Os discursos legais e jurídicos reforçam as estruturas de poder existentes ao justificar e racionalizar as práticas punitivas e as decisões tomadas pelos profissionais jurídicos. Isso contribui para a perpetuação das desigualdades e das relações de poder assimétricas na sociedade, criando desigualdades e obstáculos ao acesso à justiça. (PEDRAS, 2020, p. 32)

A abordagem de temas de relevância pública demanda uma linguagem que seja acessível ao destinatário da mensagem. A comunicação política, entretanto, muitas vezes recorre a um discurso técnico e complexo, que pode servir como um instrumento de exclusão e manipulação, distanciando a população das discussões que diretamente afetam suas vidas. Nesse sentido, a clareza e a simplicidade na comunicação são elementos indispensáveis para assegurar que as informações cheguem de maneira eficaz e possam ser compreendidas por todos, independentemente de sua formação ou nível de conhecimento prévio.

A análise de um projeto de lei, como o PL 1904/24, exige, naturalmente, um certo nível de conhecimento prévio sobre o tema em debate. A linguagem utilizada nesses textos é, frequentemente, densa e especializada, o que torna difícil a compreensão integral do que está sendo discutido para aqueles que não estão familiarizados com o jargão jurídico. Por isso, a

capacidade da oposição de informar e sensibilizar a população sobre os impactos e implicações do que é debatido em plenário é de extrema importância.

O PL 1904/24 trata de uma questão de grande sensibilidade social, envolvendo temas polêmicos que têm implicações diretas na vida de muitas pessoas. O debate sobre o aborto, que está no centro deste projeto, é uma questão de saúde pública que exige tratamento transparente e informativo. Garantir que a população compreenda os termos dessa discussão é fundamental para que o debate seja realizado de forma justa e inclusiva, permitindo que todos os envolvidos possam participar de maneira informada e consciente.

PEÇA 4 - Carrossel: “12 Mil meninas foram mães em 2023”



Fonte: Instagram da Campanha “Nem Presa Nem Morta”, 2024.

Uma das questões que pode ser levantada em relação a essa campanha é a escolha do nome "Criança Não é Mãe". Se o aborto é atualmente um direito garantido a todas as pessoas, por que, então, o foco específico na criança?

A resposta para essa dúvida está sendo esclarecida nas imagens. Atualmente no Brasil, segundo o Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, disponibilizado pelo

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania do Governo Federal, do dia 1º de janeiro até o dia 12 de agosto de 2024 já foram mais de 30 mil denúncias de violência sexual. Destas, 17 mil tiveram como vítimas crianças de 0 a 14 anos.

Além disso, é importante lembrar que um dos objetivos principais da campanha "Criança Não é Mãe" é proteger as crianças e adolescentes que foram vítimas de abuso sexual e enfrentam uma gravidez indesejada. Isto por si só está em profunda convergência com os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tendo em vista que o objetivo de ambos é preservar a integridade física, psíquica e moral dos jovens, assegurando para eles um ambiente de desenvolvimento saudável e seguro.

O ECA, por meio do artigo 18, estabelece a importância da inviolabilidade da integridade física e mental de crianças e adolescentes. Ele assegura que "é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor" (BRASIL, 1990, Art. 18). Isto é dizer que, não apenas as crianças brasileiras devem estar em segurança, como é dever de todo e qualquer cidadão brasileiro fazer sua parte para assegurar que isso está acontecendo.

Com isso, é possível inferir que a utilização de desenhos infantis é empregada com o objetivo de reforçar a mensagem central da campanha, que é a proteção de crianças e adolescentes. Os desenhos infantis são um poderoso símbolo de vulnerabilidade e inocência, e destaca o contraste entre a infância, que deve ser um período de aprendizado e diversão, e a realidade brutal que muitas crianças enfrentam ao serem forçadas a lidar com uma gravidez indesejada.

Cabe mencionar que o uso desses desenhos é uma forma de humanizar as estatísticas assustadoras que estão sendo apresentadas. A combinação desses elementos visuais com o texto da campanha é um lembrete da gravidade da situação e da urgência por trás deste assunto.

PEÇA 5 - Cartaz “O Cuidado na Infância é Dever Coletivo”



Fonte: Site da Campanha “Criança Não É Mãe”, 2024.

O conteúdo foi publicado no site da campanha como um dos materiais que pode ser usado para espalhar a mensagem. A arte foi feita para ser usada como um lambe lambe, tem fundo roxo, textos em branco e detalhes em lilás e verde. As cores predominantes são o roxo e o branco. Como explorado anteriormente, o roxo é uma cor historicamente associada ao feminismo, portanto entende-se que essa escolha foi feita para reforçar a conexão da campanha com a defesa dos direitos reprodutivos das mulheres e meninas.

Quanto ao conteúdo presente na arte, é possível afirmar que é direto e impactante, com a frase "O cuidado na infância é dever coletivo". A afirmação responsabiliza a sociedade, como todo, pela proteção das crianças - trata-se de um compromisso. O texto adicional evidencia o direito do aborto legal para vítimas de estupro ou que correm risco de vida por causa da gestação.

Também é importante notar que esta arte foi publicada no site da própria campanha, com o objetivo de ser compartilhada amplamente pelo público, tanto fisicamente, quanto nas redes sociais. É possível que essa estratégia vise engajar o público com opinião convergente e aumentar o alcance da mensagem por meio do incentivo à propagação das informações desejadas.

Em resumo, a arte utiliza diversos elementos já discutidos previamente, e se mostra uma combinação estratégica de cores e conteúdo para comunicar a importância do cuidado com a infância e os direitos das vítimas de violência sexual. Ao ser disponibilizada para

compartilhamento, a campanha busca ampliar seu impacto e garantir que a mensagem chegue ao maior número de pessoas possível, promovendo uma sociedade mais informada e engajada na proteção das crianças.

3. Considerações Finais

O presente artigo teve como objetivo investigar as estratégias de comunicação utilizadas pela campanha "Criança Não é Mãe" em resposta ao Projeto de Lei nº 1904/24. Ao longo da pesquisa, foram analisadas as estratégias adotadas no debate, observando-se os diferentes materiais produzidos pela campanha.

Com base em todo o argumento apresentado, é possível afirmar que o estudo atingiu seus objetivos gerais e específicos. A pergunta de pesquisa, que buscava compreender as estratégias de comunicação empregadas pela campanha para enfrentar as propostas do PL 1904/24, foi respondida adequadamente. A campanha analisada demonstrou uma capacidade significativa de construir argumentos que permitem incentivar a mobilização social e influenciar o debate público, utilizando uma combinação de técnicas discursivas e visuais para moldar a opinião pública e resistir às mudanças propostas.

Uma das estratégias presentes nas peças de comunicação da campanha foi evidenciar o quanto incoerentes algumas partes do Projeto de Lei nº 1904/24 realmente são. Isso foi realizado por meio do uso de perguntas retóricas, como observado no caso da projeção, e através da simplificação das explicações sobre o PL, exemplificado na peça intitulada "A Lógica do PL 1904/24". Além disso, as cores utilizadas nas peças de comunicação, conforme analisado, transmitiram mensagens específicas de maneira menos explícita do que o texto escrito. Esse uso sugestivo das cores pode influenciar o público, aumentando sua adesão às mensagens veiculadas pela campanha, sem que haja uma percepção consciente desse processo.

Outra estratégia discursiva identificada foi a insistência no foco específico sobre a infância. Embora seja evidente, dado que o foco da campanha está nesse tema, é relevante destacar que a infância também constitui um dos principais pontos de preocupação da direita política. Dessa forma, ao demonstrar de maneira cada vez mais explícita como o PL prejudica a infância, a campanha consegue ampliar sua adesão, atingindo não apenas aqueles que já concordam com seus ideais, mas também aqueles que, por motivos diversos, possam inicialmente discordar da "ideologia" da campanha.

Para futuras pesquisas, é imprescindível que o papel da comunicação em contextos de disputa legislativa continue sendo explorado, especialmente em temas de alta relevância social como a briga acerca dos direitos reprodutivos. Futuros estudos podem ampliar essa

análise, investigando outras campanhas de mobilização social e suas estratégias de comunicação em diferentes plataformas de mídia.

Este artigo contribui para a compreensão do papel fundamental que a comunicação tem em campanhas políticas, destacando sua importância na defesa de direitos fundamentais, como o acesso à informação, e na promoção de um debate público mais informado e equitativo. No entanto, algumas limitações devem ser consideradas. O Projeto de Lei nº 1904/24, foco central deste estudo, é uma proposta legislativa muito recente, o que significa uma escassez de materiais acadêmicos e estudos disponíveis para uma análise mais aprofundada. Além disso, uma limitação de experiência acadêmica pode ter impactado o desenvolvimento do trabalho. Por fim, o tempo disponível para a realização deste estudo foi relativamente curto, considerando que um semestre letivo oferece um prazo limitado para uma investigação mais abrangente.

4. Referências

- ALMEIDA, Heloísa Buarque de. Criança não é mãe: novos ataques aos direitos das pessoas que sofrem violência sexual. Jornal USP. Disponível em: <https://jornal.usp.br/articulistas/heloisa-buarque-de-almeida/crianca-nao-e-mae-novos-ataques-aos-direitos-das-pessoas-que-sofrem-violencia-sexual/>. Acesso em: 15 ago. 2024.
- BOMFIM, Sâmia. Biografia Sâmia Bomfim. Disponível em: <https://samiabomfim.com.br/biografia/>. Acesso em: 15 ago. 2024.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constiticao/constituicao.htm. Acesso em: 14 ago. 2024.
- BRASIL. Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 14 ago. 2024.
- BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 14 ago. 2024.
- BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Painel de Dados - 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/2024>. Acesso em: 14 ago. 2024.
- BRASIL. Projeto de Lei n.º 1904, de 2024. Altera o artigo da Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2024. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2425262&filename=PL%201904/2024. Acesso em: 14 ago. 2024.
- CRIANÇA NÃO É MÃE. Disponível em: <https://criancanaoemae.org/#block-42499>. Acesso em: 15 ago. 2024.
- ESTADÃO. Fetos abortados são usados em cosméticos? Entenda por que isso é falso. 15 ago. 2023. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/estadao-verifica/fetos-abortados-cosmeticos-falso/>. Acesso em: 14 ago. 2024.

ESTADÃO. Milhares protestam na Paulista contra PL que pune aborto em caso de estupro: 'Criança não é mãe'. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/brasil/milhares-protestam-na-paulista-contra-pl-que-pune-aborto-em-caso-de-estupro-crianca-nao-e-mae-nprm/>. Acesso em: 15 ago. 2024.

FISHER, Mark. Realismo Capitalista: é mais fácil imaginar o fim do mundo do que o fim do capitalismo. Tradução de Daniel Serravalle de Sá. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

GAZETA DA AMAZÔNIA. PL 1904: Aborto é Homicídio. 11 jun. 2024. Disponível em: <https://gazetadaamazonia.com.br/11/06/2024/pl1904-aborto-homicidio/>. Acesso em: 14 ago. 2024.

GLOBO. Criança não é mãe: manifestantes protestam contra PL que equipara aborto a homicídio. Disponível em: <https://glamour.globo.com/lifestyle/politica-direitos/noticia/2024/06/crianca-nao-e-mae-manifestantes-protestam-contra-pl-que-equipara-aborto-a-homicidio.ghtml>. Acesso em: 15 ago. 2024.

HELLER, Eva. A psicologia das cores: como as cores afetam a emoção e a razão. São Paulo: Gustavo Gili, 2013.

INSTAGRAM. Nem Presa Nem Morta. Disponível em: https://www.instagram.com/p/C8H5CHVOWbV/?img_index=1. Acesso em: 15 ago. 2024.

INSTAGRAM. Rede Feminista de Saúde. Disponível em: https://www.instagram.com/p/C8HboorvqJ7/?img_index=1. Acesso em: 15 ago. 2024.

INSTAGRAM. Sâmia Bomfim. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/C8HWPyduJ0c/>. Acesso em: 15 ago. 2024.

INSTAGRAM BUSINESS. Instagram Reels. Disponível em: <https://business.instagram.com/instagram-reels>. Acesso em: 15 ago. 2024.

MAGALHÃES, Izabel. Análise do discurso publicitário. Revista da ABRALIN, v. 4, n. 1, p. 231 - 260, 2005.

McCARTHY, John D.; ZALD, Mayer N. Mobilização de recursos e movimentos sociais: uma teoria parcial. Revista Movimentos Sociais, v. 2, n. 2, p. 153-195, jan./jun. 2017. Disponível em: <http://redelp.net/index.php/rms/article/view/864/816>. Acesso em: 21 ago. 2024.

METRÓPOLES. Criança não é mãe: manifestantes fazem ato em SP contra PL do aborto. Disponível em:

<https://www.metropoles.com/sao-paulo/crianca-nao-e-mae-manifestantes-fazem-ato-em-sp-contra-pl-do-aborto>. Acesso em: 15 ago. 2024.

MIGUEL, Luis Felipe. Voltando à discussão sobre capitalismo e patriarcado. Revista Estudos Feministas, v. 28, n. 2, 2020.

NEXO JORNAL. Proposta de Lei no Brasil: Aborto é Homicídio. 06 jun. 2024. Disponível em:

<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2024/06/06/proposta-de-lei-brasil-aborto-homicidio>. Acesso em: 14 ago. 2024.

O GLOBO. Criança não é mãe. Disponível em:
<https://oglobo.globo.com/ela/luana-genot/coluna/2024/06/crianca-nao-e-mae.ghtml>. Acesso em: 15 ago. 2024.

PEDRAS, Luciana Giannini Villela. A naturalização da punição: O discurso jurídico e o encarceramento em massa no Brasil. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2020. Disponível em:
<https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/33092/Luciana%20Giannini%20Villela%20Pedras.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 14 ago. 2024.

PINTO, Céli Regina Jardim. O feminismo no Brasil: suas múltiplas faces. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PIMENTEL, Silvia; VILLELA, Wilza. Um pouco da história da luta feminista pela descriminalização do aborto no Brasil. 2012.

REVISTA CARTA CAPITAL. CPI do MST tem nova onda de ataques machistas contra Sâmia Bomfim. Disponível em:
<https://www.cartacapital.com.br/politica/cpi-do-mst-tem-nova-onde-de-ataques-machistas-contra-samia-bomfim/>. Acesso em: 15 ago. 2024.

SBT NEWS. Criança não é mãe: cidades brasileiras recebem protestos contra PL que equipara aborto e estupro. Disponível em:
<https://sbtnews.sbt.com.br/noticia/politica/crianca-nao-e-mae-cidades-brasileiras-recebem-protestos-contra-pl-que-equipara-aborto-e-estupro>. Acesso em: 15 ago. 2024.

TERRA. Mulheres protestam na Paulista contra PL do aborto: 'Criança não é mãe'. Disponível em:
<https://www.terra.com.br/nos/mulheres-protestam-na-paulista-contra-pl-do-aborto-cria>

nca-nao-e-mae,adf38e79471aa042072f16f2dadf11416hwco17y.html. Acesso em: 15 ago. 2024.

TEMPORÃO, José Gomes. Direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no Brasil: conquistas recentes e desafios prementes. In: Estudos Feministas, 2004.

UOL. Criança não é mãe: milhares protestam contra PL que endurece penas por aborto. Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2024/06/14/crianca-nao-e-mae-milhares-protestam-contra-pl-que-endurece-penas-por-aborto.htm>. Acesso em: 15 ago. 2024.

WOITOWICZ, Karina Janz. Imprensa feminista no contexto das lutas das mulheres: ativismo midiático, cidadania e novas formas de resistência. *Ação Midiática: Estudos em Comunicação, Sociedade e Cultura*, v. 1, n. 3, p. 120-137, 2012.